



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 008/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei da Câmara nº 008/2023, de 04 de abril de 2023, de autoria parlamentar, que dispõe sobre o Protocolo Municipal de Combate à Violência e a Importunação Sexual contra mulheres em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, e dá outras providencias.

A presente proposição foi protocolada na Secretaria desta Câmara Municipal de Icapuí e na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 50, do Regimento Interno desta Casa.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Em síntese, a matéria veiculada neste Projeto de Lei de iniciativa parlamentar institui o Protocolo Municipal de Combate à Violência e à Importunação Sexual contra as mulheres em todas as instituições públicas e privadas e deverá ser seguido em transportes veiculares públicos, tais como Ônibus, Topiques, Taxis e similares, bem como também, em locais de realização de eventos esportivos profissionais, em festas, comemorações e eventos realizados ao ar livre ou em ambientes abertos.

Com efeito, a matéria desta proposição traduz nítido interesse local, encontrando respaldo na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí, estando em conformidade ainda com o artigo 68, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí.



Quanto à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Icapuí, estabelece no seu artigo 18, inciso I, que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Portanto, a matéria contida no Projeto de Lei em discussão está inserida no rol das atribuições municipais, visto tratar-se de assunto de interesse local, nos exatos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei da Câmara nº 008/2023, de 04 de abril de 2023, de autoria parlamentar, tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico.

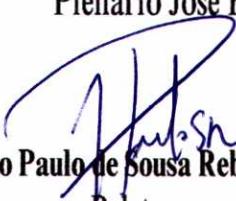
Quanto à forma, a proposição respeita as disposições que regem o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Desse modo, diante da análise citada no relatório acima, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 008/2023, de 04 de abril de 2023, o qual encontra-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 11 de abril de 2023.

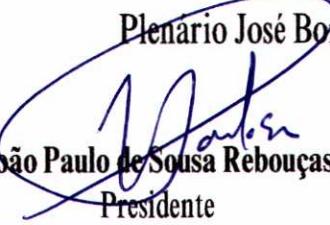

João Paulo de Sousa Rebouças
Relator



AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30h DO DIA 11 DE ABRIL DE 2023, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 12 de abril de 2023, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei da Câmara nº 008/2023, de 04 de abril de 2023, de 10 de abril de 2023. Na ocasião, o senhor Relator explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 11 de abril de 2023.


João Paulo de Sousa Rebouças
Presidente


Claudio Roberto de Carvalho
Secretário


Normando Nonato da Silva
Membro